

ATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 027, de 11 de agosto de 2016.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, no uso das suas atribuições legais e na forma estabelecida na lei estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Processo nº 872122 / 881404 (0200160250380/SAEB),

RESOLVE:

Artigo 1º - **INEXIGIR DE LICITAÇÃO**, com amparo no art. 60, *caput*, da Lei 9.433/05, a contratação para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora desta universidade, em Alta Tensão em Estrutura Tarifária Horossazonal Verde, em favor da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, inscrita no CNPJ sob o nº: 15.139.629-/0001-94, com sede na Avenida Edgar Santos, nº. 300, Narandiba, na cidade de Salvador, estimando-se um valor total de R\$ 2.850.578,20 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte centavos), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, por comprovada inviabilidade de competição.

Artigo 2º - Os recursos das despesas do presente Ato decorrerão da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 11.302;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
Destinação de Recursos: 0.114.000.000;
Projeto/Atividade: 2018.


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR

PUBLICADO NO D.O.E.

Ed. 21994
12 AGO 2016

Conferido por: 

A **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado da Bahia, com sede na Avenida Edgar Santos, 300, Narandiba, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 15.139.629/0001-94, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e do outro lado o **ESTADO DA BAHIA**, através da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.069.489/0001-08, com sede na Estrada do Bem Querer, km 4 – Vitória da Conquista - Ba, doravante denominada de **CLIENTE**, representada pelo Sr. Paulo Roberto Pinto Santos, Reitor, com a intervenção da Secretaria da Administração, representada pelo Sr. Edelvino da Silva Góes Filho, de acordo com o Decreto s/nº de delegação de competência publicado no DOE de 29-07-2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.048.595-72, identidade 583264999, abaixo assinados, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, em conformidade com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, ou outra que vier a substituí-la, e de acordo com as cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO** têm o significado que é dado aos mesmos nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, ou outra que vier a substituí-la, que é, para todos os fins e efeitos, parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

2.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica pela **DISTRIBUIDORA** a unidade **CONSUMIDORA**, segundo a estrutura tarifária **HOROSSAZONAL VERDE**, subgrupo A4, que se destina exclusivamente a utilização como insumo para o desenvolvimento da atividade Poder Público Estadual, Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE EE 84.11-6-00, para uso exclusivo na(s) unidade(s) consumidora(s) sob a responsabilidade do **CONSUMIDOR**, identificadas no Anexo I deste contrato.

2.1.1 O **CONSUMIDOR** reconhece e declara expressamente que a **DISTRIBUIDORA** lhe apresentou as opções disponíveis para faturamento, de acordo com o ramo de atividade desenvolvida na unidade consumidora, tendo o **CONSUMIDOR** manifestado expressamente sua opção pela estrutura tarifária **HOROSSAZONAL VERDE**, subgrupo A4, classe Poder Público, conforme Termo(s) de Opção Tarifária, parte(s) integrante(s) e indissociável(eis) do Anexo I deste **CONTRATO**.

2.1.2 A mudança da atividade, assim como a destinação ao insumo mencionado nesta Cláusula deverá ser informada a **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.2 O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato está subordinado a legislação específica e aos preceitos de direito público pelo fato da **DISTRIBUIDORA** ser a única fornecedora de energia elétrica no Estado da Bahia, sendo celebrado com base no artigo 60 da lei estadual nº. 9.433/2005, por inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento de energia elétrica de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** terá início a partir da data de assinatura do contrato.

3.1.1 A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:

- a) observância, na unidade consumidora, das normas e padrões disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL;
- b) instalação, pelo interessado, quando exigido pela **DISTRIBUIDORA**, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **DISTRIBUIDORA** necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;
- c) celebração prévia dos **CONTRATOS** pertinentes;

- d) apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica;
- e) conclusão das obras contidas no Contrato de Obras, quando couber; e
- f) pagamento referente à participação financeira do **CONSUMIDOR**, prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, quando couber.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 A energia elétrica será fornecida pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, no ponto de entrega situado na primeira estrutura da rede do **CONSUMIDOR** após a chave de derivação de código operacional e tensão de fornecimento entre fases identificadas no Anexo I deste contrato, corrente alternada trifásica e frequência de 60 (sessenta) Hz.

4.1.1 Sendo a unidade consumidora do **CONSUMIDOR** medida em tensão secundária, a mudança do nível de tensão de medição, dependerá de aprovação pela **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEMANDA CONTRATADA

5.1 A **DISTRIBUIDORA** colocará à disposição do **CONSUMIDOR** a(s) demanda(s) de potência identificadas no Anexo I deste contrato, a partir da data de assinatura do contrato.

5.1.1 A **DISTRIBUIDORA** não garantirá o fornecimento de valor superior ao estabelecido, observados os limites mínimos de tolerância de ultrapassagem de demanda definidos na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010.

5.1.2 Os três primeiros ciclos consecutivos e completos de faturamento serão considerados pela **DISTRIBUIDORA** como período de testes, destinado ao ajuste da demanda contratada pelo **CONSUMIDOR**, previsto no art. 93 da Resolução Normativa ANEEL nº. 414, de 9 de setembro de 2010.

5.1.3 Até o término do período de testes, o **CONSUMIDOR** poderá solicitar formalmente o ajuste da demanda contratada com a **DISTRIBUIDORA**, o que será realizado por meio do correspondente termo aditivo, conforme regras definidas pelo artigo 134 da Resolução Normativa ANEEL nº. 414, de 9 de setembro de 2010. A inexistência de solicitação formal neste sentido, implicará na aceitação pelas **PARTES**, das demandas definidas no **item 5.1** deste **CONTRATO** no momento de sua assinatura.

5.1.4 No caso de renovação/prorrogação automática deste **CONTRATO**, e desde que o **CONSUMIDOR** não solicite formalmente e na forma do **item 5.1.5** a alteração das demandas definidas no **item 5.1**, o valor da demanda a ser considerado na renovação será o vigente quando do término do **CONTRATO**.

5.1.5 O pedido de revisão da demanda contratada deve ser solicitado formalmente pelo **CONSUMIDOR**, ficando o atendimento condicionado à aprovação da **DISTRIBUIDORA**, ao pagamento de débitos pendentes referentes à(s) unidade(s) consumidora(s) indicadas no Anexo I do presente **CONTRATO** e a formalização de termo aditivo.

5.1.6 O pedido de redução do valor da demanda contratada deve ser formalizado com antecedência mínima de 180 dias, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

5.1.7 O prazo mencionado no **item 5.1.6** poderá ser reduzido caso o **CONSUMIDOR** implemente medidas de eficiência energética que resultem em redução de demanda de potência, devidamente comprovadas pela **DISTRIBUIDORA**, ressalvado o disposto no contrato acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO

6.1 As tarifas de demanda e energia aplicáveis ao fornecimento objeto deste **CONTRATO**, correspondem àquelas definidas pela ANEEL para a classe Poder Público Estadual, subgrupo A4 e tensão de fornecimento identificadas no Anexo I, válidas para a área de concessão da **DISTRIBUIDORA**. Essas tarifas serão reajustadas e revisadas pela ANEEL, sendo a partir de então, imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto deste **CONTRATO**.

6.1.1 Sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada, definida na **CLÁUSULA QUINTA**, que exceder o limite de 5% (cinco por cento) da demanda contratada, será aplicada a tarifa de ultra-

passagem, conforme regras definidas pelo art. 93 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010.

6.1.2 Durante o período de testes definido no subitem **5.1.2**, observado o disposto pelo **art. 134** da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- I – a nova demanda contratada ou inicial; e
- II – 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- III – 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

6.2 A aplicação das tarifas diferenciadas será feita considerando-se os seguintes segmentos horossazonais:

6.2.1 Horário de ponta: corresponde ao intervalo de três horas consecutivas entre 18h00min e 21h00min, exceto aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

6.2.2 Horário fora de ponta: corresponde ao conjunto das horas complementares às 3 (três) horas estabelecidas para o horário de ponta, acrescido do total das horas dos sábados e domingos e feriados nacionais.

6.3 A aplicação das tarifas de consumo e/ou demandas reativas será feita considerando o horário capacitivo, período de 6 horas consecutivas, a critério da **DISTRIBUIDORA**, compreendido entre 00h00min e 06h00min, apenas para os fatores de potência inferiores a 0,92 capacitivos, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora.

6.4 A aplicação das tarifas de consumo e/ou demandas reativas será feita considerando o horário indutivo, durante o período diário complementar ao definido no **item 6.3**, apenas para os fatores de potência inferiores a 0,92 indutivos, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora.

6.5 Quando for decretado o horário de verão no Estado da Bahia, os intervalos definidos na forma dos itens 6.2 e 6.3, passarão a ser conforme quadro abaixo:

HORÁRIO	INTERVALO
Ponta	19h às 22h
Capacitivo	01h às 07h
Indutivo	07h às 01h

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

7.1 As **PARTES** participarão financeiramente dos investimentos necessários para a ligação ou acréscimo de novas cargas no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, em observância aos parâmetros estabelecidos

na legislação e regulamentação setorial específicas, e para este **CONTRATO**, conforme definição constante da Resolução Normativa ANEEL Nº 414, de 09 de setembro de 2010, apresentando os seguintes valores:

- a) Custo total da obra: R\$ 0,00;
- b) Custo da obra Proporcionalizado: R\$ 0,00;
- c) Encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**: R\$ 0,00;
- d) Participação financeira do **CONSUMIDOR** relativa às obras: R\$ 0,00; e
- e) Participação Financeira da **DISTRIBUIDORA**: R\$ 0,00.

7.1.1 Se no decorrer de 12 (doze) meses contados da data fixada para o início do fornecimento, o **CONSUMIDOR**, por qualquer motivo, der causa à rescisão do **CONTRATO** ou ainda se, decorrido esse prazo, os valores de demanda faturados forem inferiores aos considerados para o cálculo do limite de investimento da **DISTRIBUIDORA** acima mencionado, o **CONSUMIDOR** se obriga a pagar à **DISTRIBUIDORA** a diferença positiva eventualmente existente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro meses)** meses a contar do início do fornecimento de energia elétrica à(s) unidade(s) consumidora(s) do **CONSUMIDOR**, identificada(s) no Anexo I deste contrato, conforme estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA**, e a sua renovação poderá ser automática por sucessivos períodos, limitada a 60 meses.

8.1.1 Se a renovação do **CONTRATO** for automática, fica considerado o prazo de vigência acima estabelecido, até que uma das **PARTES**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência, manifeste à outra, por escrito, sua intenção de rescindi-lo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

I – pedido formal do consumidor para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;

II – decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão.

9.2 – O encerramento antecipado da relação contratual, implica, sem prejuízo de outras obrigações, na cobrança correspondente ao faturamento das demandas contratadas limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicáveis, e o valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes ao encerramento contratual para o posto horário fora de ponta.

9.3 - O **CONTRATO** poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso haja infração de qualquer cláusula contratual, das condições gerais de fornecimento ou da legislação dos serviços de energia elétrica a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1 O **CONSUMIDOR** obriga-se a pagar a **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente ao consumo de energia elétrica medido em cada ciclo de faturamento, a partir da data fixada para o início do fornecimento. Os recursos destinados à execução do presente contrato têm seu valor estimado e a classificação orçamentária no presente exercício, conforme indicação no Anexo I deste **CONTRATO**.

10.1.1 O atraso no pagamento da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica ou Fatura emitida pela **DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo da legislação vigente, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

10.2 Os valores contidos na nota fiscal/fatura de energia elétrica serão tidos como certos, líquidos e exigíveis, ressalvado o disciplinado no item 10.3 desta Cláusula, bem como o não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, 15 (quinze) dias após a notificação da **DISTRIBUIDORA**, por escrito.

10.3 O prazo de pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica no seu respectivo vencimento, não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e tão logo apurado ser paga ou devolvida a quem de direito, conforme legislação específica.

10.3.1 Na hipótese do item 10.3, a distribuidora deve providenciar a devolução do indébito, acrescido de atualização monetária, com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificado, conforme art. 113, § 2º da Resolução Normativa ANEEL nº. 414 de 09 de setembro de 2010.

10.4 Os valores pendentes de pagamento permanecerão passivos de cobrança administrativa ou judicial após a rescisão ou término deste **CONTRATO**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

11.1 A **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste **CONTRATO** e inclusive retirar, se necessário, os bens e equipamentos de sua propriedade localizados na unidade consumidora do **CONSUMIDOR**, na forma da Resolução Normativa ANEEL Nº 414, de 09 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à legislação e regulamentação setoriais específicas, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências entre as **PARTES**.

12.1.1 Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação e/ou regulamentação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, não podendo o **CONSUMIDOR** invocar direito adquirido, em relação à situação normativa anterior.

12.2 Na hipótese da decretação de racionamento de energia elétrica aplicar-se-ão de imediato ao presente **CONTRATO**, os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente.

12.3 Este **CONTRATO** é reconhecido pelas Partes como título executivo, extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à energia faturada.

12.4 Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES**, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

12.5 A partir da data de assinatura deste **CONTRATO** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida rescisão.

12.6 A abstenção eventual pelas **PARTES** do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **CONTRATO** não será considerada novação ou renúncia.

12.7 Quaisquer divergências decorrentes das disposições constantes deste **CONTRATO** deverão ser discutidas entre as **PARTES** e, se persistirem a(s) divergência(s), caberá recurso à Agência Reguladora Estadual Conveniada, quando houver, ou Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

ANEXO I
CONTRATO Nº UESB/08/HSV/2016

Cliente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

CNPJ: 13.069.489/0001-08



Nº Contrato	Unidade	Endereço	Chave de derivação de código operacional	Tensão de fornecimento entre fases de KV	Subgrupo	Demandas Consumidoras		Estimativa Orçamentária Contratual 24 Meses	CNAE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA		PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA				
						Demanda (kW)	Regime tarifário			UO	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE	CUSTO TOTAL DA OBRA	LIMITE DE INVESTIMENTO DA COELBA	(CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DO CLIENTE)
377691	UESB- Vit da Conquista	Estrada do Bem Querer s/nº bairro Candeias Vit da Conquista	A20535	13,8	A4	600	Horo Verde	R\$ 1.183.556,59	EE 85.31-7-00	11.302	2018	33.900,39	114	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3854864	UESB- Ilapetinga	Rod. BR 415 Bairro Primavera Ilapetinga	A07752	13,8	A4	270	Horo Verde	R\$ 610.977,37	EE 85.20-1-00	11.302	2018	33.900,39	114	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
768610	UESB - JECUIÉ	Av. José Moreira Sobrinho nº 1 Bairro Jequeizinho Jequié	A10982	13,2	A4	460	Horo Verde	R\$ 1.005.885,15	EE 85.31-7-00	11.302	2018	33.900,39	114	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
48499520	UESB Módulo de Odontologia	Rodovia Luiz Eduardo Magalhães (Anel Rodoviário) Km 3,5	Y10901	13,8	A4	55	Horo Verde	R\$ 50.159,08	EE 85.31-7-00	11.302	2018	33.900,39	114	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Total								R\$ 2.850.578,20								



ANEXO II

CONTRATO Nº UESB/08/HSV/2016

UNIDADES CONSUMIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA ESTRUTURA TARIFÁRIA HOROSAZONAL VERDE (PODER PÚBLICO)

Fazem parte deste Anexo as seguintes unidades consumidoras de energia elétrica, atendidas em estrutura tarifária horosazonal verde da UESB:

ÓRGÃO		Unidade Consumidora	Quantidade unidades consumidoras	Valor estimado 24 meses
01	UESB	1677691	04	R\$ 2.850.578,20
		209854864		
		32768610		
		226499520		

Contrato de Fornecimento n.º UESB/08/HSV/2016		CNPJ: 13.069.489/0001-08	
Nome do Consumidor / Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB			
Endereço do Consumidor: Estrada do Bem Querer, km 4, Vitória da Conquista - BA			
Artigos	Características	Opções de Faturamento	
100°	Unidade do Grupo A localizada em área de veraneio ou turismo, (oficialmente reconhecida como estância balneária, hidromineral, climática ou turística), com atividade de hotelaria ou pousada, independente da potência nominal total dos transformadores.	Tarifa do Grupo B (correspondente à respectiva classe).	
100°	Unidade do Grupo A com potência nominal total dos transformadores igual ou inferior a 112,5 kVA.		
100°	Unidade classificada como cooperativa de eletrificação rural com a potência nominal total dos transformadores igual ou inferior a 750 kVA.		
100°	Unidade do Grupo A com instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias, com a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação dos locais for igual ou superior a 2/3 da carga instalada total.		
101°	Unidade do Grupo B com carga instalada superior a 75kW atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária.	Tarifa do Subgrupo AS	
57°	Atendido pelo sistema interligado nacional tensão de fornecimento maior ou igual a 2,3 KV e inferior a 69 KV.	Carga instalada até 75 kW, demanda contratada até 75 kW.	Tarifa do Grupo A – Convencional
		Carga instalada superior a 75 kW, demanda contratada maior ou igual a 30 kW e inferior a 300 kW, e não tenha havido opção por horo-sazonal.	
		Demanda contratada a partir de 300 kW.	Compulsoriamente Horo-sazonal, Opcionalmente Azul ou Verde.
		Demanda contratada maior ou igual a 30 kW inferior a 300 kW.	Opcionalmente Horo-sazonal, Azul ou Verde
		Unidade classificada como cooperativa de eletrificação rural	Opcionalmente, Grupo A Convencional, ou Horo-sazonal Azul ou Verde.
Atendido pelo sistema interligado, com tensão de fornecimento a partir de 69 KV.	Compulsoriamente Horo-sazonal Azul		
57§ 3º	Exercida qualquer das opções previstas nos artigos 57, 100 e 101, deverá ser efetuada nova alteração nos critérios de faturamento quando: I - o consumidor solicitar, desde que a modificação anterior tenha sido feita há mais de 12 (doze) últimos ciclos de faturamento; ou II - o consumidor solicitar, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento após a revisão tarifária desta Concessionária; ou III - quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento.		

Atenção: A modalidade tarifária Convencional será extinta a partir da publicação da Resolução Homologatória do Quarto Ciclo de Revisões Tarifárias Periódicas (abril de 2018), para as unidades consumidoras do Grupo A, com demanda inferior a 150 Kw.

Solicito à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, com base no Artigo 57º da Resolução Normativa ANEEL Nº. 414/2010 de 09.09.2010, exercer a opção abaixo indicada:

Opção de Faturamento do Consumidor	
Tarifa anterior (se houver):	<input type="checkbox"/> Faturamento com aplicação de Tarifa do Grupo Convencional
	<input type="checkbox"/> Faturamento com aplicação de Tarifa Horo-sazonal Azul.
	<input checked="" type="checkbox"/> Faturamento com aplicação de Tarifa Horo-sazonal Verde.
	<input type="checkbox"/> Faturamento com aplicação de Tarifa do Grupo B

Salvador, de de 2016.

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF Nº: _____